

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SEJUSC/FECA

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SEJUSC/FECA, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA** e a empresa **V N DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetramazon, Adriano polis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Dia rio Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secreta ria Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19*****0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.***49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **V N DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.943.385/0001-80, com sede a Rua Salvador, nº 440, Mall, loja nº 121 – TE, bairro Adriano polis, CEP 69057-040, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **NADYA FRANCA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresaria, solteira, portadora da C.I. nº 20*****4, inscrita no CPF nº 95*.***.***.53, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da adesão de Ata de Registro de Preços nº 0018/2024- DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 012/2024-CML/PM, constante do **Processo Administrativo nº 003050/2025-08-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, equipamentos de informática do tipo Microcomputadores e Notebooks, para atender as necessidades do Centro Integrado de Atenção a Criança e Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência no Estado do Amazonas, na forma do Termo de Referência, constante do **PROCESSO**.

Parágrafo Único: O presente Termo de Contrato, compreende a aquisição de equipamentos permanentes de informática, detalhados a seguir e transcritos no Termo de Referência:

Tabela 1. - Detalhamento do Objeto.

Item	Descrição	Unid.	Valor	Total
01	(ID-149646) MICROCOMPUTADOR: Conforme Termo de Referência.	60	R\$ 5.299,99	R\$ 317.999,40
02	(ID-149647) NOTEBOOK, PROCESSADOR COM BARRAMENTO: Conforme Termo de Referência.	20	R\$ 5.799,99	R\$ 115.999,80
TOTAL				R\$ 433.999,20

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA – 2.1. O ITEM adquirido deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no Depósito desta Secretaria, situado à Rua Comendador Clementino, 566 - Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a **R\$ 433.999,20 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Natureza da Despesa: 44905235, Fonte: 2.759.2960.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000030, emitida na data de 22/07/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado, respeitando o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

7.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

8.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

8.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

- 8.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
- 8.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 8.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Contrato sofrerão as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA: 9.1 Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia e suporte corretivo on-site por 60 (sessenta) meses;

9.2 O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros deles constatando a descrição do problema.

9.3 O fabricante do equipamento deve informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Amazonas. O documento deve estar incluso na proposta técnica.

9.4 Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência do órgão gerenciador da ATA de Registro de Preço nº 0018/2024- DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, PE nº 012/2024-CML/PM .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 24 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.07.24 12:23:34 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Documento assinado digitalmente
gov.br NADYA FRANCA DE OLIVEIRA
Data: 24/07/2025 12:53:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NADYA FRANCA DE OLIVEIRA

Vn Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 24/07/2025 14:40:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 24/07/2025 14:52:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas realiza pagamento para 96 famílias das comunidades da Sharp e Manaus 2000

Fábio Romão/Suhab

Os pagamentos são de bolsa moradia transitória e indenização para as famílias beneficiadas pelo Prosamin+

Governo do Amazonas realizou o pagamento dos beneficiários do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (Prosamin+) que residiam nas comunidades da Sharp e Manaus 2000. Ao todo, 96 famílias foram contempladas com o pagamento das indenizações e bolsa moradia transitória, com o intuito de prestar assistência durante o processo de reassentamento.

Os pagamentos foram realizados no dia 11 de julho, na sede da Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas (Suhab), garantindo o suporte necessário às famílias que viviam em áreas vulneráveis. Nesta ação, o pagamento às 96 famílias beneficiadas com indenizações de moradia e bolsa moradia transitória totalizaram R\$ 427.381,00 mil.

O Prosamin+ é executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb). O programa já atendeu com soluções de moradia 1.688 mil famílias que moravam em áreas de risco de alagação ao longo do Igarapé do Quarenta, entre as zonas sul e leste de Manaus.

Segundo o diretor-presidente da Suhab, Jivago Castro, o pagamento representa um passo importante na garantia de moradia digna e segura para as famílias. "O governador Wilson Lima reafirma, mais uma vez, seu compromisso com a dignidade e o bem-estar da população mais vulnerável. Com esses repasses, garantimos os direitos das famílias pertencentes ao Prosamin+, assim como o reassentamento de mais beneficiários, reduzindo os impactos enfrentados e assegurando que tenham um lar seguro e adequado", ressaltou.

O secretário da Sedurb e da UGPE, Marcellus Campêlo, destaca que o Prosamin+ está avançando também na construção de unidades

Para prestar assistência durante o processo de reassentamento, o Governo do Amazonas pagou indenizações e bolsa moradia transitória para as 96 famílias beneficiárias do Prosamin+



habitacionais. "O programa já entregou dois residenciais, beneficiando 104 famílias, e segue com obras na comunidade da Sharp, Manaus 2000 e na área da ligação viária entre as avenidas Silves e Maués, com previsão de construir, no total, 808 unidades habitacionais para beneficiar as famílias com moradias seguras", afirmou.

A beneficiária Milene Mariano também destacou a importância do auxílio. "Enquanto o apartamento está aprontando, eu estou no auxílio transitório garantindo todos os meus direitos de uma moradia digna. Agradeço ao governador do Estado do Amazonas, Wilson Lima, à UGPE, na pessoa de Marcellus Campêlo, e à Suhab, que nos apoia e nos garante todo esse trabalho que está sendo feito hoje", declarou.

Prosamin+

O Prosamin+, lançado em julho de 2021 com foco na melhoria da qualidade de vida e na segurança das comunidades, é integrado ao programa habitacional Amazonas Meu Lar. Ao todo, foram realizados 156.765 pagamentos nos projetos Prosamim 3, Prosamin+, Cachoeira Gran-

de, Monte Horebe, Residencial Maués e na ação emergencial do Incêndio do Educandos. Foram entregues 296 unidades habitacionais, sendo 32 no Residencial Rodrigo Otávio, 192 no Residencial Ozias Monteiro, 72 no Residencial Maués. Além disso, 1.190 subsídios "Entrada do Meu Lar" foram pagos, totalizando R\$ 36.080.000, e 1.688 famílias foram atendidas pelo Prosamin+, com um investimento de R\$ 174.192.882,20.

Amazonas Meu Lar

Lançado em 2023 pelo governador Wilson Lima, o programa Amazonas Meu Lar faz parte das políticas de habitação e regularização fundiária do Estado, onde tem por objetivo prever soluções definitivas de moradia para a população de baixa renda. O programa já beneficiou mais de 27.154 mil famílias com um investimento total de R\$ 422.785.126. Desse total, 19.505 famílias foram atendidas por meio da Regularização Fundiária, e 7.649 famílias receberam soluções habitacionais definitivas, compensatórias e transitórias, incluindo Bônus Moradia, Unidades Habitacionais, Cheques, Subsídio Entrada do Meu Lar, Indenizações de reposição e compensatórias, Auxílio Moradia e Bolsa Moradia (Aluguel Social).

- CORREGEDORIA-GERAL/SSP/AM, exarado pela Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, em exercício, no qual se concluiu pela ausência de culpabilidade da servidora JOYCE COELHO VIANA, Delegada de Polícia, 2ª Classe, matrícula n.º 228.355-7A, sugerindo o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar.

RESOLVO

I - ARQUIVAR, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 40.21.09.03.9636/2021, em que era acusada a servidora JOYCE COELHO VIANA, Delegada de Polícia de 2ª classe, matrícula n.º 228.355-7ª, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

II - Ao Delegado-Geral da Polícia Civil para dar ciência da Decisão e registrar nos assentos funcionais da servidora acima mencionada. Após, à Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública para arquivamento. PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 24 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 233906

PORTARIA Nº 017/2025-GSE/FESP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007; **CONSIDERANDO** o disposto nos Processos n.º 01.01.022703.000103/2025-04, 01.01.022703.000102/2025-60, 01.01.022703.000121/2025 e 01.01.022703.000158/2025-14; **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 102/2025-DECCOE/FESP-AM; **RESOLVE: I - INSTITUIR** Comissão Provisória para auxiliar os trabalhos de entrega e instalação das salas modulares adquiridas através do Plano de Aplicação do Eixo de Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI), em conformidade com o Termo de Adesão n.º 04/2023; **II - DESIGNAR** os servidores abaixo nominados para, sob a Presidência do primeiro e substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, comporem a Comissão Provisória ora instituída, sem prejuízos de suas atribuições rotineiras:

ORD.	NOME	MATRÍCULA
Presidente	Denis Caetano Cavalcante	232.713-9H
Vice- Presidente	Mayara Gonçalves Coelho	266.844-0A
Membro	Gabriel Henrique da Silva Melo	243.781-3A

III - A sobredita Comissão está autorizada a praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções e ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo elaborar Relatório de Inspeção de Recebimento a fim de subsidiar o recebimento permanente por parte da Comissão Geral de Recebimento de Materiais oriundos do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP); **IV - Fixar** que as atividades realizadas por esta Comissão sejam consideradas prestação de serviços relevantes ao Estado do Amazonas, não ensejando nenhum tipo de remuneração; **V - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 16 de julho de 2025.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 234017

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

ERRATA

Que se faz a publicação da Portaria n.º 128/2025/GAB/SEC-SEAP, publicada no DOE, Edição N.º 35.502, Poder Executivo - SEÇÃO II, pág. 24 do dia 14/07/2025. **ONDE SE LÊ:**

I - **ADJUDICAR** o resultado da DLE n.º 005/2025, à empresa: W.L DE A. ALMEIDA (CNPJ: 54.207.528/0001-65), no valor de R\$ 31.827,51 (trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

LEIA-SE:

I - **ADJUDICAR** o resultado da DLE n.º 005/2025, à empresa: DANIEL DA COSTA PARAIZO 02897398299 (CNPJ: 46.844.242/0001-62), no valor de R\$ 31.827,51 (trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Proc. 01.01.041101.006331/2024-30.

Manaus, 23 de julho de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 234052

ERRATA

Que se faz a publicação da Portaria n.º 130/2025/GAB/SEC-SEAP, publicada no DOE, Edição N.º 35.502, Poder Executivo - SEÇÃO II, pág. 24 do dia 14/07/2025.

ONDE SE LÊ:

I - **ADJUDICAR** o resultado do PE 160/2025 às empresas: NORTH BIO DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 00.780.568/0001-72), para o item 2, no valor de R\$ 199.392,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), e TVLAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (CNPJ: 04.561.957/0036-98), para o item 1, no valor de R\$ 44.240,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

LEIA-SE:

I - **ADJUDICAR** o resultado do PE 160/2025 às empresas: NORTH BIO DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 00.780.568/0001-72), para o item 2, no valor de R\$ 199.392,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), e TVLAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (CNPJ: 14.024.658/0001-48), para o item 1, no valor de R\$ 44.240,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO DO ATO: Proc. 01.01.041101.003397/2024-79.

Manaus, 23 de julho de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 234056

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 0369/2025

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; OBJETO: Destinado à parte do Saldo do TC n. 081/2022-SEINFRA / Northpav Pavimentação e Locação Eireli - 2ª Etapa da Recuperação do Sistema Viário na sede do município de Itacoatiara/AM; Vlr. R\$ 632.938,20, NC N. 0156/2025; Processo n. 01.01.025704.000213/2025-54.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 234067

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 001/2025-SEJUSC/FECA; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA e a empresa V N DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA; Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática do tipo Microcomputadores e Notebooks, para atender as necessidades do Centro Integrado de Atenção à Criança e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Amazonas, na forma do Termo de Referência; Valor Global: R\$ 433.999,20 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura; Data da Assinatura: 24/07/2025; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Natureza da Despesa: 44905235; Fonte de Recursos: 2.759.2960.0000.0000; Nota de Empenho: 2025NE0000030; Processo Administrativo: 003050/2025-08; Fundamento do ato: Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto Estadual n.º 40.674/19.

Manaus, 24 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 234016

PORTARIA Nº 075/2025 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 091/2025-SEADPI/SEJUSC, que solicita a substituição de membro da Comissão de Avaliação e Fiscalização